

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 515/78

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Arganil.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 516/78

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Felgueiras.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 517/78

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Vieira do Minho.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 518/78

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Alcácer do Sal.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 519/78

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Vila da Praia da Vitória.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Decreto-Lei n.º 274/78**

de 6 de Setembro

O Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei Orgânica do Ministério Público incluem nos direitos dos magistrados judiciais e do Ministério Público o da utilização de transportes colectivos públicos terrestres e fluviais mediante passe a atribuir pelo Ministério da Justiça.

É finalidade do presente decreto-lei desenvolver e dar execução aos princípios enunciados nos referidos diplomas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os magistrados judiciais e do Ministério Público têm direito a utilização gratuita de transportes colectivos públicos terrestres e fluviais na área da circunscrição em que exercem funções, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — A utilização de transportes é concedida:

- a) Para todo o território, ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao procurador-geral da República, aos juizes do Supremo Tribunal de Justiça, ao vice-procurador-geral da República, aos magistrados membros do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, aos procuradores-gerais-adjuntos e aos inspectores judiciais e do Ministério Público;
- b) Para a área do respectivo distrito judicial, aos juizes do tribunal de relação, aos juizes de tribunal de distrito e aos procuradores da República a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho;
- c) Para a área do respectivo círculo judicial, aos juizes de círculo, aos juizes de tribunal de círculo e aos procuradores da República;
- d) Para a área da respectiva comarca ou comarcas, aos juizes de direito e aos delegados do procurador da República.